



Projeto de Lei PL./0224.4/2016



Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas privadas do Estado de Santa Catarina que contenham em seu quadro funcional cem ou mais empregados, ficam obrigados a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de funcionários.

Parágrafo único – Considera-se idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º É de responsabilidade da entidade de classe correspondente e dos órgãos públicos competentes, a ser definida na regulamentação desta lei, a fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º As empresas que não cumprirem a determinação no art. 1º desta lei não poderão:

- I – receber quaisquer benefícios ou incentivos do Estado;
- II – ser contratadas pelo Estado;
- III – firmar convênios com o Estado.

Parágrafo único – A obtenção de qualquer benefício ou incentivo estadual, bem como a assinatura de contrato ou a celebração de convenio com o Estado, dependerão da apresentação de certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Posterior regulamentação definirá as diretrizes destinadas ao cumprimento da presente lei.

Lido no Expediente

78ª Sessão de 26/07/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(23) DIREITOS HUMANOS

(20) ECONOMIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

De acordo com o último censo do IBGE, realizado em 2010, o Brasil tem 14.785.338 pessoas na faixa de 55 a 64 anos e 14.081.480 indivíduos com 65 anos ou mais. A participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010.

Dessa forma, a proposição ora apresentada é de suma importância para a manutenção dos idosos nas atividades produtivas. A medida nela contida trará grande benefício à sociedade, ante a experiência que essa mão de obra carrega, bem como reduzirá significativamente os custos com tratamentos pelo sistema de saúde.

Não obstante, vale dizer que proporcionará ao idoso a melhora em sua autoestima e a complementação de seus rendimentos, não se podendo perder de vista que hoje muitas famílias vivem de seus proventos.

Por outro lado, as empresas receberiam incentivos fiscais, bem como o benefício de contar, em seus quadros, com profissionais experientes e capacitados para o trabalho.

Diante o exposto e da extrema importância do assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para a aprovação da presente propositura, que entendo ser de grande valia para os idosos de nosso Estado.

Deputado Kennedy Nunes